



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em 05.12.2012

Utonaes
Assessoria

LEI Nº 363/ 2012

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
PARA A SUSPENSÃO DO
FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PORTO GRANDE, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE: Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e eu SANCIONO o seguinte:

Art. 1º O procedimento de interrupção do fornecimento de Água Potável e Energia Elétrica no âmbito do Município de Porto Grande seguirá o rito definido nesta Lei, preservando o consumidor e garantido o direito à informação e prazo adequados para o pagamento da fatura vencida, obedecidos os seguintes princípios:

I - comunicação prévia, por escrito, da data fixada para a suspensão do fornecimento do serviço, concedidos ao usuário, no mínimo, 30 (trinta) dias para regularização do débito;

II - suspensão do serviço até o horário das 12 (doze) horas, vedado o corte de energia aos sábados, domingos e feriados assim como nas suas vésperas; e

III - efetuação de religamento do serviço suspenso no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, contados a partir do conhecimento, pela concessionária, da quitação do débito, e sem qualquer ônus aos respectivos usuários.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará as empresas concessionárias infratoras ao pagamento da multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor da fatura que motivou a suspensão do fornecimento dos serviços, devendo ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua vigência.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal, Município de Porto Grande, em 07 de novembro de 2012.

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito do Município de Porto Grande